



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gen.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº- Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LASNº001/2018
Verso

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 6676/16
PUBLICA 05 FLS 408

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza:

KMD Empreendimentos e Participações LTDA.

CNPJ: 24.994.518/0001-56

Processo PMCA nº6676/16

Endereço: Fazenda Maria Luisa, Rodovia Serramar, RJ 162, Casimiro de Abreu, RJ.

a realizar a seguinte atividade :

Concessão da Licença Ambiental Simplificada para realização da implantação, instalação e operação de um loteamento residencial, comercial e misto, o "Loteamento Portal do Vale" com Coordenadas UTM: Zona 23 K 804621.38 m E; 7512601.81 m S.

no seguinte local:

Endereço: Fazenda Maria Luisa, Rodovia Serramar, RJ 162, S/Nº

Bairro: Rio Dourado 3ºDistrito de Casimiro de Abreu

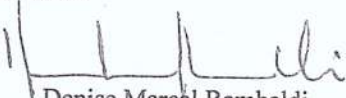
Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ CEP: 28860-972


Condições de Validade Gerais:

- 1 - Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações àSecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 28 de Fevereiro de 2025 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº6676/16 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 28 de Fevereiro de 2018.


Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017

Recebido em
07/03/18




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

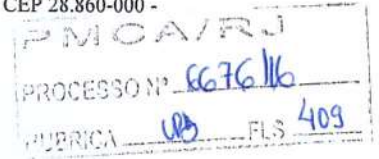
Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LASNº001/2018
Verso



Condições de Validade Específicas:

4 - Cumprir as condicionantes expressas na ALA emitida pelo ICMBio através do Ofício SEI nº733/2017-CR-8/ICMBio, sendo elas:

4.1 - Delimitação em campo de 30 metros da APP ao longo do corpo hídrico com a instalação de marcos de concreto;

5 - Comunicar o recebimento desta Licença Ambiental Simplificada ao ICMBio, enviando cópia da mesma à sede da APA da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado.

6 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.

7 - Atender à Lei Federal nº12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8 - Atender à Resolução CONAMA nº001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

9 - Atender à Resolução CONAMA nº307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

10 - Implantar o empreendimento de acordo como Projeto de Implantação aprovado.

11 - Promover a implantação do Projeto Paisagístico relacionado a todo empreendimento, conforme apresentado;

12 - Apresentar para a aprovação da SEMMADS, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão dessa licença, o Projeto de Recuperação Florestal da Área de Preservação Permanente com uso exclusivo de espécies nativas da Mata Atlântica da região e projeto de recuperação florestal da Área Verde, com o uso preferencial de espécies nativas de Mata Atlântica da região;

13 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.

14 - Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para corpos d'água.

15 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infra-estrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo.

16 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

17 - Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno.

18 - O material excedente (bota-fora) deverá ser disposto em local adequado e devidamente licenciado de acordo com as normas ambientais vigentes, sendo vedado o uso de locais próximos aos corpos d'água, considerando o seu maior leito sazonal, para descarte de bota-foras.

19 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

20 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.

21 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

22 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.

23 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

24 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

25 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

26 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.